



FUNDO MUNICIPAL  
PREVIDENCIÁRIO DE  
**ESPERA FELIZ**

# **CARTILHA PREVIDENCIÁRIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ESPERA FELIZ**

**Entenda a Reforma da Previdência  
e conheça seus Direitos**



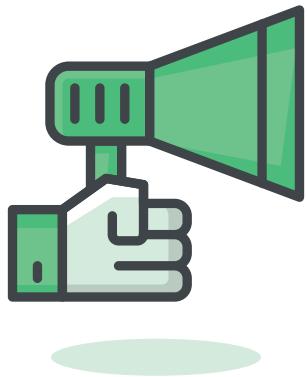
Responsabilidade Técnica do Conteúdo  
**Grupo RTM & Brasilis**

Publicado em Agosto de 2025

# SUMÁRIO

- 04 APRESENTAÇÃO**
- 07 AS REFORMAS PREVIDENCIÁRIAS**
- 09 DIREITO ADQUIRIDO**
- 11 APOSENTADORIA POR IDADE**
- 13 REGRAS TRANSITÓRIAS**
- 17 APOSENTADORIA COMPULSÓRIA**
- 19 APOSENTADORIA DOS PROFESSORES**
- 24 APOSENTADORIA ESPECIAL: AGENTES NOCIVOS À SAÚDE**
- 27 APOSENTADORIA ESPECIAL: PESSOA COM DEFICIÊNCIA**
- 29 CÁLCULO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA**
- 32 PENSÃO POR MORTE**

# APRESENTAÇÃO



Apresentamos a Cartilha Previdenciária dos Servidores Públicos de Espera Feliz para explicar as mudanças da reforma previdenciária. A reforma garante o pagamento dos benefícios para as atuais e futuras gerações de servidores.

Aqui, você encontrará informações sobre as novas regras de aposentadoria, pensão por morte, tempo de contribuição e transição para quem está perto de se aposentar.

Aproveite a leitura e, juntos, continuemos trabalhando pelo futuro de nossa cidade, pois o serviço público depende essencialmente, da força de seus servidores públicos.

## Fundo Municipal Previdenciário de Espera Feliz

## **Você sabia que as regras da Previdência dos Servidores no Brasil mudaram bastante ao longo do tempo?**

As mudanças nas regras da previdência foram feitas para garantir que o sistema continue funcionando e consiga pagar as aposentadorias e pensões de todos os servidores, hoje e no futuro.

Antes, muitos servidores se aposentavam ganhando mais do que contribuíram durante a carreira. Isso gerava um custo alto para o sistema, e a prefeitura precisava usar dinheiro público para cobrir o déficit previdenciário.

A reforma foi necessária para equilibrar as contas e proteger a previdência. Com as novas regras, o sistema está mais sustentável e preparado para atender todos com segurança.

# REFORMAS PREVIDENCIÁRIAS

**EC  
20/98**

A Emenda Constitucional 20/98 foi o primeiro passo, criando exigências de idade mínima e tempo de contribuição.

**EC  
41/03**

A EC 41/03 trouxe uma mudança maior: extinguiu a integralidade e a paridade para os novos servidores. O valor dos proventos passou a ser calculado pela média.

**EC  
47/05**

A Emenda Constitucional 47/05 deu um alívio para quem estava perto de se aposentar, criando regras de transição mais suaves.

**EC  
103/19**

Por fim, a EC 103/19 fez mudanças profundas, com novas regras para idade mínima, tempo de contribuição e cálculo dos benefícios.



Reforma do RPPS de Espera Feliz:  
Lei Complementar 83/2024 e  
Lei Complementar 85/2024

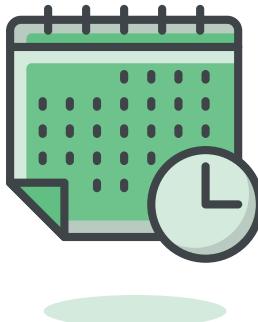
# DIREITO ADQUIRIDO

Antes de tudo, é importante esclarecer uma questão fundamental: o direito adquirido está garantido. Isso significa que, para quem já cumpriu todos os requisitos para se aposentar antes da reforma (como idade, tempo de contribuição e outras condições exigidas pelas regras antigas), ou que venha a completar até 31/12/2025, o direito à aposentadoria não muda. Mesmo que o servidor ainda não tenha solicitado o benefício, ele será concedido com base nas normas anteriores à reforma.



Portanto, se você está nessa situação, as alterações trazidas pela reforma não afetam o seu benefício.

# APOSENTADORIA POR IDADE



## REGRA PERMANENTE PARA TODOS OS SERVIDORES

**Requisito Básico:** 25 anos de tempo de contribuição, sendo 10 anos de serviço público e 5 anos no cargo efetivo.

### IDADE MÍNIMA

**Mulheres:** 62 anos

**Homens:** 65 anos

# **REGRAS TRANSITÓRIAS**



Os Servidores devem preencher:

**Requisitos Básicos**

**Regra dos Pontos** + **OU** **Regra do Pedágio**

**Requisitos Básicos: 20 anos de serviço público** sendo, pelo menos 5 desses, exercidos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

**Regra dos Pontos:**

- **Mulheres:** Mínimo 30 anos de contribuição e 56 anos de idade.
- **Homens:** Mínimo de 35 anos de contribuição com 61 anos.
- **A partir de 2026:** 57 anos (mulher) e 62 anos (homem).

**Regra do Pedágio:**

- **Mulheres:** Mínimo 30 anos de contribuição e 57 anos de idade.
- **Homens:** Mínimo de 35 anos de contribuição com 60 anos.

**Regra dos Pontos:** A regra de pontos é uma das possibilidades de aposentadoria para quem já está no serviço público. Nela, a idade do servidor e o tempo de contribuição são somados para alcançar um total mínimo de pontos. Veja a tabela:

Ano	Pontos/Mulher	Pontos/Homem
2025	90	100
2026	91	101
2027	92	102
2028	93	103
2029	94	104
2030	95	105 (Limite)
2031	96	105 (Limite)
2032	97	105 (Limite)
2033	98	105 (Limite)
2034	99	105 (Limite)
2035	100 (Limite)	105 (Limite)
2036	100 (Limite)	105 (Limite)
2037	100 (Limite)	105 (Limite)
2038	100 (Limite)	105 (Limite)

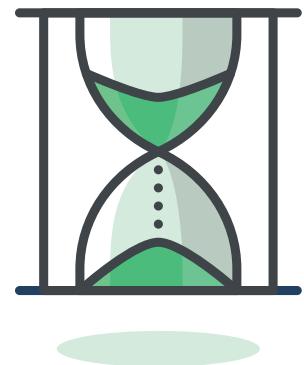
**Regra do Pedágio:** A regra do **pedágio de 30%** é uma das alternativas de transição para os que estavam próximos de completar o tempo mínimo de contribuição antes da reforma. A regra foi pensada para dar uma possibilidade de aposentadoria mais rápida, mas exige um **tempo a mais de contribuição**, proporcional ao tempo que faltava para atingir os requisitos antigos na data da reforma.

### Exemplo Prático

Maria é Servidora e tinha 28 anos de contribuição na data da reforma. Faltavam 2 anos para ela completar os 30 anos exigidos. Assim, ela deverá contribuir por mais 4 anos ( $2\text{ anos faltantes} + 2\text{ anos de Pedágio} = 32\text{ anos de tempo de contribuição}$ ).

# APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

A **aposentadoria compulsória** é uma forma de aposentadoria que acontece de forma obrigatória quando o servidor público efetivo, seja homem ou mulher, atinge a **idade limite de 75 anos**. É uma regra que está prevista na legislação brasileira e não sofreu alterações recentes.



O Servidor tem direito de escolher a regra mais vantajosa, desde que tenha implementado todas condições para sua concessão em data anterior à do implemento da idade máxima. Caso não satisfaça nenhuma outra regra, o Servidor será aposentado proporcionalmente ao tempo de contribuição: o tempo de contribuição será dividido por 20 anos, limitado a 1(um) inteiro. Este fator será multiplicado pela média.

# APOSENTADORIA DOS PROFESSORES



Para a aposentadoria dos professores, é necessário cumprir todo o tempo de contribuição nas **funções de magistério**.

**O que são funções de magistério?** São consideradas funções de magistério as atividades de docência, direção escolar, supervisão escolar e orientação escolar, desde que exercidas por professores de carreira e dentro do ambiente escolar.

### Para os Novos Professores

- Mínimo de 25 anos de função de magistério.
- 10 anos no serviço público e 5 anos no cargo efetivo.
- Professoras: idade mínima de 57 anos.
- Professores: idade mínima de 60 anos.

## Para os Atuais Professores

### Requisitos Básicos



Regra dos  
Pontos

**OU**

Regra do  
Pedágio

**Regra dos Pontos:** Basta somar a sua idade com o tempo que já contribuiu para o sistema previdenciário, sendo, no mínimo **25 anos de tempo de contribuição e 51 anos de idade para a Mulher e 30 anos** de contribuição com **56 anos para o Homem. A partir de 2026: 52 anos Mulher e 57 anos Homem.**

### Regra do Pedágio:

- **Professora:** Mínimo 25 anos de contribuição e 52 anos de idade.
- **Professor:** Mínimo de 30 anos de contribuição com 55 anos.

## Regra dos Pontos

Ano	Pontos/Mulher	Pontos/Homem
2025	85	95
2026	86	96
2027	87	97
2028	88	98
2029	89	99
2030	90	100 (Limite)
2031	91	100 (Limite)
2032	92 (Limite)	100 (Limite)
2033	92 (Limite)	100 (Limite)
2034	92 (Limite)	100 (Limite)
2035	92 (Limite)	100 (Limite)
2036	92 (Limite)	100 (Limite)

**Regra do Pedágio:** A regra do **pedágio de 30%** é uma das alternativas de transição para os que estavam próximos de completar o tempo mínimo de contribuição antes da reforma. A regra foi pensada para dar uma possibilidade de aposentadoria mais rápida, mas exige um **tempo a mais de contribuição**, proporcional ao tempo que faltava para atingir os requisitos antigos na data da reforma.

### Exemplo Prático

Vilma é Professora e tinha 23 anos de contribuição na data da reforma. Faltavam 2 anos para ela completar os 25 anos exigidos. Assim, ela deverá contribuir por mais 4 anos (2 anos faltantes + 2 anos de Pedágio = 27 anos de tempo de contribuição).

# **APOSENTADORIA ESPECIAL**

*Agentes Nocivos à Saúde*

A Aposentadoria Especial é para quem trabalha, de forma contínua, em condições que fazem mal à saúde ou ao corpo, como exposição a agentes químicos, físicos ou biológicos.

**O que é PPP?** O PPP (Perfil Profissional Previdenciário) é um documento obrigatório que mostra o histórico de trabalho em condições especiais. É necessário para atividades feitas desde 1º de janeiro de 2004.

**O que é LTCAT?** O LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho) avalia se o ambiente de trabalho tem riscos à saúde. Serve para comprovar atividades antes de 1º de janeiro de 2004.



## **Para os Novos Servidores**

- Mínimo de 25 anos em atividades especiais.
- 10 anos de tempo prestado no serviço público.
- 5 anos no cargo efetivo.
- Idade mínima de 60 anos para Mulheres e Homens.

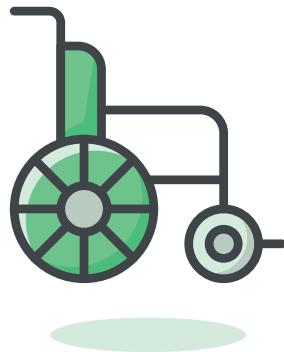
## **Para os Atuais Servidores**

- Mínimo de 25 anos em atividades especiais.
- 20 anos de tempo prestado no serviço público.
- 5 anos no cargo efetivo.
- A soma da idade com o tempo especial deve resultar no mínimo 86 pontos.

**Exemplo:** 30 anos de atividade especial e  
56 anos de idade = 86 pontos.

# APOSENTADORIA ESPECIAL

*Pessoa com Deficiência*



O servidor, tanto **Mulher** como **Homem**, na condição de PcD, apurada em perícia médica e avaliação biopsicossocial, pode se aposentar por **tempo de contribuição** ou por **idade**:

**Requisito Básico:** 10 anos no serviço público e 5 no cargo efetivo

**Por Idade:** mínimo de 15 anos como PcD, independentemente do grau de deficiência, sendo **Mulher 55 anos** e **Homem 60 anos** de idade.

**Por Tempo de Contribuição:**

Grau	Mulher	Homem
Leve	28 anos	33 anos
Moderado	24 anos	29 anos
Grave	20 anos	25 anos

# CÁLCULO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA

## O cálculo pode ser feito de duas formas:

**Última Remuneração:** Para servidores que entraram até **31/12/2003** e cumprem as regras dos pontos ou pedágio, o valor é baseado na última remuneração do cargo efetivo.



**Média das Remunerações:** Para quem entrou após **31/12/2003** ou não cumpriu as regras transitórias, a aposentadoria é calculada pela média das 100% remunerações usadas como base para a contribuição previdenciária.

## O que é o Benefício Proporcional ou Integral?

Após a fixação do valor-base, o benefício poderá ser:

- **Proporcional:** proporção entre o tempo de contribuição do servidor e o tempo exigido para aposentadoria; ou
- **Integral:** valor total da última remuneração ou da média da remuneração, conforme o caso.



## Como são calculados os reajustes?

Aos benefícios concedidos após a aprovação da reforma são assegurados o reajuste para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data e índice do RGPS. Para os benefícios concedidos pela última remuneração, os reajustes são na mesma proporção e na mesma data sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

# PENSÃO POR MORTE

## Quem são os dependentes?

- **Classe 1:** Cônjuge ou companheira /companheiro; e os filhos, não emancipados, menores de 21 anos, ou inválidos ou deficientes;
- **Classe 2:** os pais; e
- **Classe 3:** irmãos, não emancipados, de qualquer condição, menores de 21 anos ou inválidos ou deficientes.



Equiparam-se a filhos o **enteado, o menor tutelado e o menor sob guarda**, desde que comprovada a dependência econômica.

Havendo dependente na **Classe 1**, excluem-se as demais e, havendo dependente da **Classe 2**, excluem-se os da **Classe 3**.



A **duração do benefício**, em regra, é temporária, salvo nos casos de incapacidade permanente ou condição de deficiência do dependente.

No caso de cônjuge ou companheiro/companheira, há uma carência de 2 anos entre o início do vínculo conjugal e o óbito, além de carência de 18 meses de contribuição. Além disso, a pensão terá a seguinte duração:

Idade do Pensionista	Duração da Pensão
Menos de 21 anos	3 anos
De 21 a 26 anos	6 anos
De 27 a 29 anos	10 anos
De 30 a 40 anos	15 anos
De 41 a 44 anos	20 anos
45 anos de idade ou mais	Vitalícia

## Como é o cálculo da pensão por morte?



A regra geral do cálculo será: **60%** da base de cálculo, acrescido de cotas de **10%**, por dependente, garantido o percentual de **70%** na hipótese de pelo menos um dependente. No caso de dependente inválido, será aplicado o percentual de **100%** sobre a base de cálculo.

### Exemplo

Havendo **1 dependente**, este receberá **60% + 10%**. Havendo **2 dependentes**, o percentual será de **60% + 10% + 10%**, e assim por diante, **limitado a 100%**.

## **Base de Cálculo da Pensão por Morte**

A base de cálculo da pensão por morte corresponderá ao valor da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito

### **Direito Adquirido**

Se o óbito for anterior à reforma, o cálculo é o seguinte:

- Servidor inativo na data do óbito: 100% dos proventos, até o limite do RGPS + 70% da parcela que excede ao limite;
- Servidor ativo na data do óbito: 100% da remuneração do servidor no cargo efetivo, até o limite do RGPS + 70% da parcela que excede ao limite.

# DÚVIDAS?

**Telefone:** (32) 3746-2822

**E-mail:** contato@fumpref.mg.gov.br

**Site:** [www.fumpref.mg.gov.br](http://www.fumpref.mg.gov.br)

